



12/05/2016
73/16
PROT.

02
73/16
8

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 10/2016

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Sischini de Fundão - ES (AMBS - Fundão).

Os VEREADORES, infra-assinados, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal art.35, de Fundão, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Sischini de Fundão – ES (AMBS - Fundão), devidamente constituída e registrada no Cartório do 1º Ofício, comarca de Fundão sob o nº 103, em 02 de julho de 2015, como sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.113.580/000-29, atualmente com sede na Rua Santa Teresa, nº 190, Bairro Sischini, Fundão.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 12 de maio de 2016.

Everaldo dos Santos

Vereador da Câmara Municipal de Fundão - ES.

Janilton Almeida De Carli
Vereador da Câmara Municipal de Fundão - ES

ATA Nº 001

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
R.P.J.
Julius Cesar Wyatt
COMARCA DE FUNDÃO-ES
CAMAQUARI, 19 de Junho de 2015
Fs: 093
Proc: 13126
Rubrica

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA (AMBS) - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SISCHINI

Ata da Assembléia Geral Extraordinária para aprovação estatutária da (AMBS) - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SISCHINI, especialmente convocada para o primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às dezenove horas, na residência da Senhora Vera Rizzoli, na rua Santa Tereza, nº 190, Bairro Sischini, Fundão-ES, adaptando-se ao Código Civil Brasileiro, tendo como pauta: primeiro, a criação da Associação dos Moradores do Bairro Sischini; segundo a aprovação de seu Estatuto Social; e terceiro a eleição de sua primeira Diretoria Executiva e de seu primeiro Conselho Fiscal. Para dirigir os trabalhos foi sugerido o nome da moradora Rosalia Seschini, sendo o nome dela aprovado por unanimidade. Diante disso a Sra. Rosalia nomeou a Srª. Hausbley Guimaraes Borçato como secretária e convidou a Srª Maria Margareth Pitol, advogada, residente em Fundão-ES, para auxiliar nos trabalhos. A presidente da mesa fez uso da palavra, explicou o motivo desta assembléia, parabenizou os moradores pela iniciativa em fundar uma associação, dizendo da importância do grupo estar organizado e ter seus representantes para encaminhar suas demandas aos vários entes do Poder Público. Leu o convite de convocação. Dada a palavra aos presentes, todos manifestaram-se favoráveis à criação da Associação, ficando com a seguinte denominação: "AMBS - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SISCHINI". Na seqüência dos trabalhos, como segundo assunto de pauta, foi lido o Estatuto da Associação, já em conformidade com o novo Código Civil Brasileiro, após a leitura foram sanadas as dúvidas e oportunizado a todos para manifestação, apresentação de propostas, supressões, emendas ou qualquer correção necessária. Não havendo nenhuma proposta de emenda ou supressão, foi aberta a votação do Estatuto, sendo o mesmo aprovado por unanimidade dos presentes na sua íntegra. Em seguida, como terceiro assunto da pauta, deliberaram pela eleição de sua primeira Diretoria Executiva e de seu primeiro Conselho Fiscal, momento em que foi apresentada chapa única tanto para a Diretoria Executiva como para o Conselho Fiscal, para um mandato de dois anos, a contar da presente data e terminar em primeiro de junho de 2017. A Presidente da mesa apresentou os componentes da chapas únicas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, já que não foram apresentadas outras chapas para concorrerem aos respectivos cargos. Após foi colocado em votação as respectivas chapas e as mesmas foram aprovadas por unanimidade dos moradores presentes. Segue abaixo os seguintes cargos e respectivos ocupantes: DIRETORIA EXECUTIVA – Presidente: Cláudio Pirchiner Ferreira, brasileiro, pedreiro, caçado, portador da RG nº 93638 MTPS-ES e inscrito no CPF nº 046.161.097-37, residente e domiciliado na Rua Santa Teresa, nº 190, no Bairro Sisquini, Fundão-ES; Vice-Presidente: Rosalia Seschini, brasileira, solteira, aposentada, portadora da RG nº 6.152.485 SPTC-ES e inscrita no CPF nº 522.508.818-04, residente e domiciliada na Rua Brasil, 70, no Bairro Sisquini, Fundão-ES; Primeira Secretária: Andrielleia Aparecida Perini Broetto, brasileira, casada, do lar, portadora da RG nº 1.659.615 SPTC-ES e inscrita no CPF nº 085.180.247-81, residente e domiciliada na Rua Brasil, s/n, no Bairro Sisquini, Fundão-ES; Segunda Secretária: Hausbley Guimarães Borçato, brasileira, casada, professora, portadora da RG nº 1.154.758 SPTC-ES e inscrita no CPF nº 024.560.127-98, residente e domiciliada na Rua Brasil, 30, no Bairro Sisquini, Fundão-ES; Primeira Tesoureira: Katia Regina Oliveira Araujo, brasileira, casada, do lar, portadora da RG nº 1.628.792 SPTC-ES e inscrita no CPF nº 009.860.417-18, residente e domiciliada na Rua Santa Teresa, 180, no Bairro Sisquini, Fundão-ES; Segunda Tesoureira: Elisete dos Santos Helmer, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, portadora da RG nº 885.010 SPTC-ES

Seres a obper
Antônia Szabel Isaura
Regine Perini
Cláudio Pirchiner

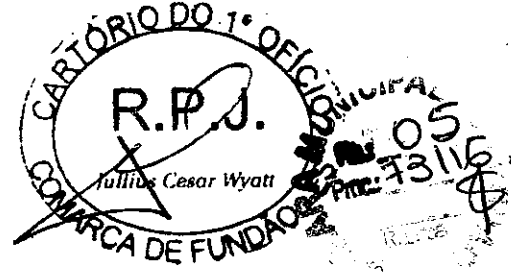
Katia Regina O. Araujo
Hausbley B.

bim.

Edsa
Vagner Cayal

Hausbley B.

Rosalia Seschini
ES 8075



Pedro Perini
Titular - Pedro Perini

Vagner Cuzzuol
Suplente - Vagner Cuzzuol

Luciana Matheus de Assis
Suplente - Luciana Matheus de Assis

Antônia Izabel Batista
Suplente - Antonia Izabel Batista

ESTATUTO SOCIAL DA AMBS - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SISCHINI

CAPITULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Seção I - Da denominação, sede, duração e objetivo

Artigo 1º - A "AMBS - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SISCHINI, fundada em 01 de junho de 2015, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos e com personalidade jurídica própria, mantendo a sua atuação sem preconceitos de quaisquer natureza e de forma política apartidária.

Parágrafo Único - A Associação terá por **sede** Provisória na Rua Santa Teresa, nº 190, no Bairro Sisquini, Fundão-ES, onde receberá avisos e comunicações.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de Direito Privado, **constituída por tempo indeterminado**, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, tendo Foro jurídico na Comarca de Fundão-ES.

Artigo 3º - A área da cidade que a ASSOCIAÇÃO se propõe a representar será constituída pelos residentes do Bairro Sischini.

Parágrafo Único - A inclusão ou exclusão de logradouro será decidida em Assembléia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, **tem como objetivos primordiais:**

- I - congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;
- II - estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;
- III - proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;

*Handley GB. Antônia Izabel Batista -
Sociedade de per. clauso pichini senem*

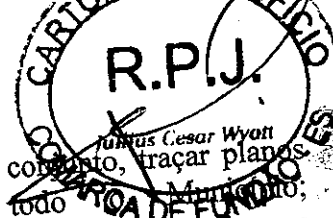
*dir.
B.D.
Regina O. Araújo
Kátia Regina O. Araújo*

Este

Vagner Cuzzuol

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]
CAB-ES 8075



- IV - propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;
- V - proporcionar dados e informações que sirvam de base para que a Associação interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população;
- VI - Organizar e promover atividades laborativas, sociais, esportivas, assistenciais, educativas, preventivas, através de promoção de cursos, campanhas, mutirões, palestras, e outros, no sentido de atender às necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO.
- VII - encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembléias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;
- VIII - Atuar de todas as formas legais e cabíveis na busca dos melhoramentos necessário ao bem estar dos moradores do bairro, com ações e representações junto aos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, e, também, junto aos diversos Conselhos Municipais ou Entidades afins.
- IX - defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Dos Sócios

Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO será constituída de um corpo social ilimitado, maiores de idade, não permitindo que o ingresso no quadro social seja dificultado por qualquer discriminação, exigindo-se apenas que o associado proponha-se a propugnar pelas finalidades da Associação.

Parágrafo único - Haverá três modalidades de sócios:

- a) Fundadores - Os que assinaram a ata de fundação da ASSOCIAÇÃO.
- b) Beneméritos - Aqueles que contribuem com doações financeiras ou com relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO.
- c) Voluntários - Aqueles que de livre vontade se interessarem pelo ingresso na ASSOCIAÇÃO, preenchendo a ficha cadastral.

Seção II - Da admissão, demissão e exclusão

Artigo 6º - São **admitidos** automaticamente à ASSOCIAÇÃO os residentes no Bairro Sischini, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade; a **admissão** de associado dependerá de sua vontade, ou seja, ninguém será obrigado a participar do quadro social da entidade só pelo fato de ser morador na área abrangida.

Parágrafo único: É condição primordial para ingresso no quadro de associados ser maior de idade e civilmente capaz.

Artigo 7º - É permitida a **demissão** do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

Artigo 8º - A **exclusão** do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar no Bairro, por transferência definitiva de seu domicílio.

Haulley B. Antônio de Jesus
 Jéssica Lopes da Silva
 Ricardo Richini Tenen

Regina O. Araújo
 Kátia Regina O. Araújo
 Pedro Perini

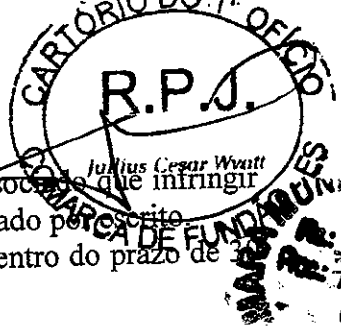
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 OAB-ES 8075

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



§ 1º - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.
 § 2º - O indiciado poderá recorrer à Assembléia Geral Extraordinária, dentro do prazo de (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.
 § 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembléia.
 § 4º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo.

Seção III - Dos direitos, deveres e responsabilidades

Artigo 9º - São direitos do Associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;
- b) estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;
- c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO;
- d) participar das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- e) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- f) ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;
- g) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) solicitar a convocação de Assembléia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- i) solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

Artigo 10 - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;
- c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembléia Geral;
- d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral.

Artigo 11 - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 12 - A Associação será administrada:

- a) deliberativo: Assembléia Geral;
- b) executivo: Diretoria Executiva;
- c) consultivo: Conselho Fiscal.

Da Assembléia Geral

Artigo 13 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, soberano, será constituída pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e por todos os

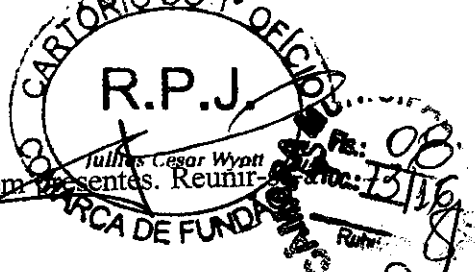
Handwritten notes on the left margin:
 Antônio Isabel Batista
 Gerson Lopes Claudio Pichinã Tenório

Handwritten notes on the right margin:
 Kátia Regina O. Araújo
 Pedro Perini
 Elis

Handwritten signature at the bottom left.

Handwritten signature at the bottom center.

Handwritten signature and stamp 'OAB-ES 8075' at the bottom right.



associados, de todas as categorias, maiores de 18 anos, que se fizerem presentes. Reunir-se-ão uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 14 – Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembléia;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedidos pelo parecer do Conselho Fiscal;
- d) propor, analisar e votar a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados;
- f) Analisar e votar modificações no Estatuto;
- g) decidir sobre os casos omissos no Estatuto.

Artigo 15 – A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO, mediante um edital afixado na sede da Associação, contendo a pauta, dia, local e horário da reunião. As reuniões acontecerão:

- a) anualmente, para apreciar as contas e o relatório da diretoria;
- b) de dois em dois anos, para eleger, dar posse ao Conselho Deliberativo, à diretoria e o conselho fiscal, e em qualquer época para destituí-los, se necessário;
- c) em qualquer ocasião que for convocada pelo Presidente ou mediante requerimento da maioria dos sócios apresentado ao presidente, com pauta previamente especificada;
- d) quando convocada pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A Assembléia Geral será instalada na hora prevista estando presente a maioria dos sócios e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de sócios presentes, ficando, dessa forma, para todos os efeitos, validadas as decisões obtidas e registradas em ata.

Da Diretoria Executiva

Artigo 16 – Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

- I – elaborar seu plano bienal de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
- II – cumprir, fielmente, as deliberações da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;
- III – deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
- IV – representar a ASSOCIAÇÃO, através de seu Presidente, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;
- V – contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e demais legislação específica vigente;
- VI – prover o custeio e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;
- VII – indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;
- VIII – propor à Assembléia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

Haukloffe B. Antônia Izabel Batista
Gersona Lopes Claudio Richien Jensen

Kátia Regina J. Araújo

Pedro Perini

bui.

JCF

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

OAB-ES 8075

CARTÃO DE OFÍCIO
R.P.J.
Julius Cesar Wyatt
Mandatário
R. 09
F. 3116

- IX - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatário;
 - X - ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;
 - XI - promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembléias;
 - XII - convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;
 - XIII - apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
 - XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;
 - XV - controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembléia Geral; e,
- § 1º - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência ou Vice-presidência junto com a Primeira ou Segunda Tesouraria, independente de ausência, impedimento ou licença de algum titular destes cargos.
- § 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Artigo 17 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, por qualquer de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

- § 1º - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.
- § 2º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Artigo 18 - Compete à Presidência:

- I - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicium", a profissional devidamente habilitado;
- II - solicitar a convocação da Assembléia Geral, na forma do que prevê o Artigo 15 deste Estatuto;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;
- IV - supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;
- V - assinar, preferencialmente junto com o titular da Primeira Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;

Flávia B. Antônia Spahr Baurer -
 Larissa Lopes Chaves Pachina Donato -

Kátia Regina D. Araújo

Pedro Parini

Dias

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]
OAB-ES 8072

EST

- VI - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;
- VII - visar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;
- VIII - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da ASSOCIAÇÃO;
- IX - cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 19 - Compete ao Vice-Presidente auxiliar e substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 20 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Lavrar e ler as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Receber, redigir, arquivar e emitir as correspondências da ASSOCIAÇÃO;
- c) zelar pelo arquivo da ASSOCIAÇÃO;
- d) Cuidar de todos expedientes burocráticos da ASSOCIAÇÃO;
- e) Zelar pelo Livro de Atas, manterem organizadas e atualizadas as fichas sócio-econômicas da população carente e fichas cadastrais dos sócios da ASSOCIAÇÃO.
- f) Manter arquivo com nome, endereços e telefones de interesse da ASSOCIAÇÃO.
- g) Encaminhar para a imprensa as notícias de interesse da ASSOCIAÇÃO, acompanhando a publicação.

Artigo 21 - Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Artigo 22 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- b) emitir o balancete mensal;
- c) movimentar os ativos financeiros da ASSOCIAÇÃO, em conjunto com o Presidente, mantendo os registros contábeis em dia;
- d) Depositar em nome da ASSOCIAÇÃO, em estabelecimento bancário, as quantias arrecadadas;
- e) Apresentar à Presidência, encaminhar para o Conselho Fiscal e expor para a Assembléia, o balanço anual das contas detalhadas da ASSOCIAÇÃO;
- f) zelar pelo patrimônio da ASSOCIAÇÃO, mantendo atualizado o inventário dos bens;
- g) receber as contribuições mensais dos sócios e arrecadar todas as receitas da ASSOCIAÇÃO, depositando-as em conta bancária específica;
- h) Manter regularizadas todas as exigências relativas às obrigações sociais.

Artigo 23 - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

*Handley Cab. Antônio Izabel Batista
Geresá Lopes Claudio Richemã Tenório*

Kátia Regina O. Araújo

Perinij

Redo

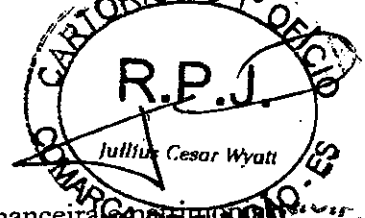
Costa

Wagner Cayzed

Do Conselho Fiscal

13/11/16

OAB-ES 8075



Artigo 24 – O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira da ASSOCIAÇÃO que será composto por dois titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral na mesma ocasião em que for eleita a Diretoria, compete:

- I – analisar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO a ser elaborado pela Diretoria Executiva;
- II – apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembléia Geral nas suas épocas próprias;
- III – fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sob responsabilidade da Diretoria Executiva; e,
- IV – avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.
- V - Requisitar, formalmente, livros, extratos bancários e outros documentos que julgar necessários para o desempenho de suas atribuições;

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL

Das eleições

Artigo 25 – As eleições serão em caráter secreto, de dois em dois anos, sendo vedado o expediente por aclamação, a não ser se houver chapa única. O presidente em exercício convocará as eleições pelo menos um mês antes do término do seu mandato.

Artigo 26 – Poderão concorrer à eleição os associados em dia com as suas obrigações estatutárias e filiados na ASSOCIAÇÃO a pelo menos um ano da data de publicação do respectivo Edital.

Artigo 27 – As chapas deverão ser entregues por escrito, com todos os cargos de diretoria e conselho fiscal preenchidos, ao presidente da ASSOCIAÇÃO, na data especificada no edital.

Artigo 28 – Para participar das eleições como votante, o associado deverá estar vinculado à ASSOCIAÇÃO, em qualquer categoria de sócio, a pelo menos três meses da data do edital das eleições e não ser integrante de Diretoria destituída pela Assembléia Geral a no mínimo de dois anos.

Artigo 29 – A chapa será considerada eleita se obtiver a maioria simples dos associados votantes, não sendo permitido o voto por procuração.

Artigo 30 – Para conduzir o processo eleitoral será nomeada pela presidência ou pela Assembléia Geral, em tempo hábil, uma Comissão Eleitoral, composta de pelo menos três membros associados, que conduzirá o pleito: formatará o Edital que deverá ser afixado na sede da Associação, fará a apuração, divulgação, receberá o recurso, e encaminhará o resultado à Presidência ou à Assembléia Geral, que dará posse a Diretoria eleita.

Artigo 31 – No caso de empate considerar-se-á eleita a chapa que tenha o presidente como morador mais antigo do bairro prioritariamente ou o mais idoso.

*Flausberg B. Antônia Izabel Batista
Teresa Lopes Leão Pereira*

Antônia Regina O. Moraes

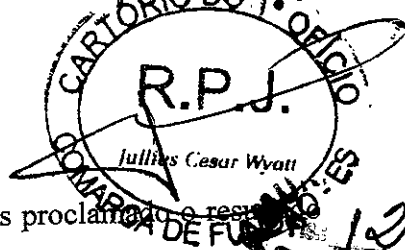
Pedro Pinheiro

Está

Vagner Luiz

Roberto

Carim
OAB-ES 8079



Artigo 32 – O ato de posse da Diretoria eleita, dar-se-á 15 dias após proclamação e registro da eleição.

Artigo 33 – São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

Artigo 34 – Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Diretoria Executiva nem ao Conselho Fiscal, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas.

CAPITULO V – DO PATRIMÔNIO E DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 34 – O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

- a) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- b) através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto-sustentação financeira;
- c) por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- d) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembléia Geral;
- e) outras rendas eventuais.

Artigo 35 – Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembléia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários, em votação na qual a proposta seja aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, em 02 (dois) escrutínios.

Artigo 36 – A ASSOCIAÇÃO poderá ser extinta nos casos legais ou quando não cumprir mais as suas finalidades ou for impossível levá-la adiante, mediante convocação de Assembléia Geral exclusivamente para tratar deste assunto e por decisão de dois terços dos presentes.

Parágrafo único – No caso de extinção, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral, em reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

*Flauzillo G.B. Antônio Izabel Batista
Dora Lopes Clauda Richimer Tenen*

Vt. Regina O. Araújo

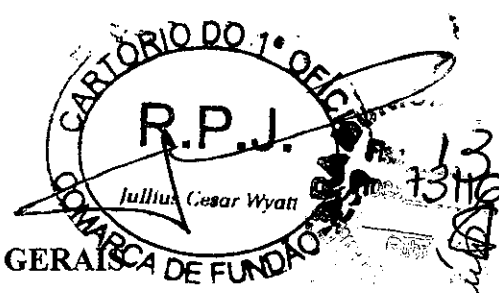
Pedro Pereira

Eds

12/10/98

W. R. Rocha

OAB-ES 86



CAPITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37 – Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único – Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá à obrigação do peticionário em reembolsar a ASSOCIAÇÃO nos custos delas decorrentes.

Artigo 38 – Todos os cargos diretivos ou consultivos da ASSOCIAÇÃO são exercidos em caráter de gratuidade, sendo considerados de relevante interesse público.

Artigo 39 – Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 40 – Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até o dia seguinte à eleição, e, se eleitos forem, requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos.

Artigo 41 – Os sócios da ASSOCIAÇÃO não responderão pelos atos da gestão da presidência ou de sua diretoria.

Artigo 42 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis.

Artigo 43 – A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo Único – Todo eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 44 - A diretoria da ASSOCIAÇÃO, para atingir suas finalidades, poderá promover parcerias ou contratos com outras entidades, desde que ouvida a Assembléia Geral.

Artigo 45 – O presente Estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SISCHINI, uma vez aprovado, entrará em vigor após o registro no Cartório competente, de acordo com a Lei.

Fundão, 01 de junho de 2015.

Cláudio Pirchiner Ferreira
Presidente – Cláudio Pirchiner Ferreira



Handwritten signature and stamp
OAB-ES 8075

Handwritten notes on the left margin:
Edson
Antônio Szabel Batista
Jerson Lopes
Cláudio Pirchiner Ferreira
Vagner Lynd

Handwritten notes on the right margin:
Kátia Regina O. Araújo
Pedro Perinon
JES

Andrileia Aparecida Perini Broetto
Primeiro Secretário - Andrileia Aparecida Perini Broetto

Katia Regina Oliveira Araujo
Primeira Tesoureira - Katia Regina Oliveira Araujo

CARTÓRIO FUNDÃO/ES
R.P.J.
Julius Cesar Wyatt
MARCA DE FUNDÃO

CARTÓRIO FUNDÃO/ES

CARTÓRIO FUNDÃO/ES

Antônia Lygibel Batista
Katia Regina
Fb: 14
Pde: 13116

Visto:

(Handwritten signature)

Maria Margareth Pitol
OAB/ES 8.075

Maria Margareth Pitol
ADVOGADA
OAB-ES 8075

Cartório de Notas e Registro Civil da Sede de Fundão - ES
Zulmira Martins Miranda - Oficial e Notária
R. Coronel Hermínio Castro, 46 - Centro - Fundão-ES - CEP 29185-000 - Telefone: (27) 3267-4117 - cartorio.antonio@fundaoes.com.br

Reconhece por semelhança a(s) firma(s) de KATIA REGINA OLIVEIRA ARAUJO
CLÁUDIA PINCHINER FERREIRA, ANDRILEIA APARECIDA PERINI BROETTO, a seu fe.
Feito em Fundão-ES, 02 de Julho de 2015 às 22:52. Cód. 00052217-03

FRÂNIA MARA MARTINS MIRANDA - Escrevente Auxiliar
Solic: 024034.1EJ1508.00099. Consulte autenticidade em www.tjces.jus.br
End: 3 - Esplanada, Ed. 10 - Es. Fátima, Es. 1 - 13. Maria, Es. 15.00

CARTÓRIO ANTONIO
Fundão
ES

Andrileia

Vagner Aguiar
Jocosa Lopes
André Perini

Cláudio Pinchiner
Haukeley G.B.

(Handwritten initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Estado do Espírito Santo
CNPJ: 27.165.182/0001-07



REC: 15
REC: 33116
\$

ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

EXERCÍCIO 2016	NÚMERO 103
--------------------------	----------------------

Razão Social: A M B S ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO SISQUINI
Nome Fantasia: A M B S
Inscrição Municipal: 33728
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: 23.113.580/0001-29
Endereço: RUA SANTA TERESA - N.º: 190, SIÇCHINI, FUNDAO - ES

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL:

9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

COM A SEGUINTE ATIVIDADE SECUNDARIA:

Este alvará não dispensa, nem autoriza o funcionamento sem que tenham sido liberados demais alvarás que por ventura sejam obrigatórios para o efetivo funcionamento do estabelecimento, tais como: CORPO DE BOMBEIROS; IEMA; ANP; VIGILANCIA SANITARIA; DENTRE OUTROS, atendendo as legislações correlatas de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

OBSERVAÇÃO:

DATA DE EMISSÃO 18/03/2016	DATA DE VENCIMENTO 18/03/2017
--------------------------------------	-----------------------------------------

É obrigatório informar à Prefeitura toda e qualquer alteração contratual - mudança do local do estabelecimento, da atividade ou ramo da atividade, inclusive a edição de outros ramos de atividades, concomitantemente com aqueles já permitidos, encerramento de atividades ou mudanças para outro município, objetivando baixa da inscrição municipal, sob pena das sanções previstas na legislação tributária e de posturas.

ALVARÁ COM VALIDADE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.

Fundão - ES, 18 de março de 2016

Dalva Rodrigues
Prefeitura Municipal de Fundão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

AVISO: O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIIXADO EM LUGAR VISÍVEL E RENOVADO ANUALMENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR TRIBUTÁRIO

Rua São José, 135 - Centro - Fundão-ES - CEP: 29185-000
Email: tributario@fundao.es.gov.br

FE: 16
Proc: 73116
8

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

<input checked="" type="checkbox"/> ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO		<input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO DE ALVARÁ	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
<input type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME		<input type="checkbox"/> MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI	
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL		<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
OBS.:			
NOME/RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES BAIRRO SISCHINI			
CNPJ / CPF: 23.113.580/0001-29		<input type="checkbox"/> PESSOA FÍSICA <input type="checkbox"/> PESSOA JURÍDICA	
ATIVIDADE PRINCIPAL:			
ENDEREÇO			
RUA/AV.	Nº	COMPL.:	
R. SANTA TERESA	190		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
SISCHINI	FUNDÃO	ES	29.185-000
CONTATOS			
TELEFONES: (27) 78138-6715		EMAIL:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL/CORRESPONDÊNCIA			
EM NOME DE:			
RUA/AV.	Nº	COMPL.:	
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR			
NOME DO CONTADOR:			
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO COMERCIAL DO CONTADOR			
RUA/AV.	Nº	COMPL.:	
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONES:		EMAIL:	
TERMO DE RESPONSABILIDADE			
Declaro sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações constantes na presente solicitação de inscrição municipal para concessão de Alvará de Localização e Funcionamento e estar ciente da responsabilidade de todos os encargos e impostos que venham a incidir sobre minhas atividades.			
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES ACIMA			
NOME: Cláudio Richini Seneci		ASSINATURA: Cláudio Richini Seneci	
LOCAL:		DATA:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
PROTÓCOLO
Recebido em 26/01/2016
PROTÓCOLO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.113.550/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/07/2015
NOME EMPRESARIAL AMBIS - ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO SISCHINI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMBS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R SANTA TERESA	NÚMERO 190	COMPLEMENTO
CEP 29.185-000	BAIRRO/DISTRITO SISCHINI	MUNICÍPIO FUNDAO
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (27) 8138-6716
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/07/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 21/08/2015 às 16:37:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODOS
 OS TERRITORIOS NACIONAIS
482346343

DATA DE EMISSAO: 16/03/1973
 DATA DE VALIDACAO: 30/08/2002

NOME DO TITULAR: **ROBERTO DO ROSARIO FERREIRA**
 ENDERECO: **AVENIDA DA PRAIA, 100 - JARDIM FERREIRA**

DATA DE VALIDACAO: 01/05/2012

482346343

BETRAM - ES (ESPIRITO SANTO)

PARA MUDANCA DE
 NR: 18
 PRO: 13119

INSTITUTO BRASILEIRO DE REGISTRO E IDENTIFICACAO

CPF

048.161.067-37

ROBERTO DO ROSARIO FERREIRA

Mês/Ano: 12/2015 Origem: 01 Matrícula: 0449740-6

RECEBIM. MUNICIPAL
R\$: 19
Proc: 73116
\$

Cliente Titular
CLAUDIO PIRCHINER FERREIRA

Proprietário do Imóvel
CLAUDIO PIRCHINER FERREIRA

Endereço
**RUA SANTA TERESA, 190
SISCHINI FUNDAO - ES
CEP: 29185-000**

Tipo de Ligação: AGUA Data da Leitura: 28/12/2015 Hidrômetro: Y13S646967 Ciclo Sequência: 17/0000001406

Classificação: RESIDENCIAL Economias: 1 CPF/CNPJ: 046.***.**-7-37

Leit. Anterior (Real)	1054	Historico Consumo / UL		
Leit. Atual (Real)	1092	11/2015	35,0	00 00 MDD
Consumo Medido (m³)	38	10/2015	37,0	00 00 MDD
Ocorrência Leitura	00/00	09/2015	37,0	00 00 MDD
Data Leitura, Anterior	25/11/2015	08/2015	40,0	00 00 MDD
Dias Consumo/Venda	33/33	07/2015	35,0	00 00 MDD
Média Diária (m³)	1,302	06/2015	38,0	00 00 MDD
Tipo Faturamento	MEDIDO			
Vol. Fat. Agua (m³)	38,0			
Vol. Fat. Essoto (m³)	0,0			

Atendendo a Lei 12.007/2009 declaramos que não constam débitos, nesta matrícula, relativos ao ano de 2014. Esta declaração substitui os comprovantes de quitações referentes ao faturamento do período citado, ressalvando o direito de cobrança por dívidas de períodos anteriores aos referenciados nesta declaração.

SERVIÇO	VALOR
1114-AGUA RESIDENCIAL	167,92

VENCIMENTO  07/01/2016 TOTAL A PAGAR R\$ 167,92

PREVISAO DA PROXIMA LEITURA: 26/01/2016
IMPOSTOS APROX. 9,25% TOTALIZANDO R\$ 15,53

Atendendo a Lei 12.007/2009 declaramos que não constam débitos, nesta matrícula, relativos ao ano de 2014. Esta declaração substitui os comprovantes de quitações referentes ao faturamento do período citado, ressalvando o direito de cobrança por dívidas de períodos anteriores aos referenciados nesta declaração.

R. AFONSO D. NASCIMENTO, 05. TEL - 115 12:00 AS 17:00

Qualidade da Água Distribuída* (referente ao mês anterior) Decreto 5442/05

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Escherichia Coli	Coliformes
Nº Mínimo de Amostras Examinadas	17	14	17	0	17
Nº Amostras Realizadas	17	14	17	0	17
* Amostras que atendem legislação					
Conclusão					

